

PORTARIA CONJUNTA MP/MJC Nº 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho – GT, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - discutir os procedimentos a serem adotados para a verificação da autodeclaração de cotista prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

II - apresentar diretrizes que nortearão o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na edição de Instrução Normativa para regulamentar o procedimento de verificação da autodeclaração prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º O GT será composto por, no máximo, dois representantes dos seguintes órgãos e entidades, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores com notório conhecimento sobre o tema:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – SEGRT/MP, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de sua Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania – SEPPIR/MJ;

III - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda – ESAF/MF, e

IV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstas no caput deverão informar seus representantes, e respectivos suplentes, à SEGRT/MP no prazo de até cinco dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT deverá estabelecer, na primeira reunião, suas regras de funcionamento, principalmente em relação ao cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões.

§ 1º A primeira reunião do Grupo de Trabalho deverá ocorrer em até trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Todas as reuniões do GT deverão ser objeto de registro em ata, as quais integrarão o relatório final dos trabalhos.

§ 3º O relatório final dos trabalhos, deverá conter:

I - as atas de todas as reuniões realizadas; e

II - as conclusões do grupo, com indicação da condição de unânimes ou posição majoritária, podendo ser consignadas eventuais divergências e recomendações.

Art. 4º Caberá à coordenação do GT convidar para integrar as discussões outros órgãos, entidades e a sociedade civil para que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízos de outras formas de participação social na discussão do tema.

Parágrafo único. A participação prevista no caput ficará limitada a duas instituições por reunião, as quais poderão indicar até dois representantes.

Art. 5º O GT deverá concluir suas atividades em até seis meses, contados da realização de sua primeira reunião.

§1º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de três meses, desde que apresentadas justificativas que apontem a necessidade de prorrogação.

§2º Os trabalhos do GT serão considerados concluídos com a apresentação do relatório final à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Compete à SEGRT/MP a função de Secretaria-Executiva do GT, devendo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As eventuais despesas com diárias e passagens para participação de qualquer representante indicado a participar das reuniões do GT, deverão correr por conta dos Órgãos ou Entidades integrantes ou convidados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário-Executivo Substituto


JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Secretário-Executivo

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	
DATA:	<u>27 / 12 / 2016</u>
PÁGINA:	<u>312</u> SEÇÃO: <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Tauís</u>



**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04967.001856/2013-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 794,00m², (fls. 06 e 10), localizado na Rua Dona Geralda nº 43, Centro, Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado sob o RJP 5875.0003921-38 e registrado na Matrícula nº 376, do Livro nº 2-A, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada em 3 de junho de 2016, sob o Ato 001, Livro 135, Fls. 001/005v do Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado, Estado Rio de Janeiro, para a empresa Cinibom Internacional LTD, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.679.568/0001-10, com sede localizada na OMC Chambers, P.O. Box 3152, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, cujo representante legal é o senhor Carlos Alberto Zick, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	186.200.000	186.200.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	14.000.000	14.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	0	0	1.500.000	1.500.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	272.000.000	272.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	483.700.000	483.700.000

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - discutir os procedimentos a serem adotados para a verificação da autodeclaração de cotista prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

II - apresentar diretrizes que norteiam o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na edição de Instrução Normativa para regulamentar o procedimento de verificação da autodeclaração prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º O GT será composto por, no máximo, dois representantes dos seguintes órgãos e entidades, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores com notório conhecimento sobre o tema:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de sua Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania - SEPIR/MJ;

III - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF, e

IV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstas no caput deverão informar seus representantes, e respectivos suplentes, à SEGRT/MP no prazo de até cinco dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT deverá estabelecer, na primeira reunião, suas regras de funcionamento, principalmente em relação ao cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões.

§1º A primeira reunião do Grupo de Trabalho deverá ocorrer em até trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§2º Todas as reuniões do GT deverão ser objeto de registro em ata, as quais integrarão o relatório final dos trabalhos.

§3º O relatório final dos trabalhos, deverá conter:

I - as atas de todas as reuniões realizadas; e

II - as conclusões do grupo, com indicação da condição de unânimes ou posição majoritária, podendo ser consignadas eventuais divergências e recomendações.

Art. 4º Caberá à coordenação do GT convidar para integrar as discussões outros órgãos, entidades e a sociedade civil para que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízos de outras formas de participação social na discussão do tema.

Parágrafo único. A participação prevista no caput ficará limitada a duas instituições por reunião, as quais poderão indicar até dois representantes.

Art. 5º O GT deverá concluir suas atividades em até seis meses, contados da realização de sua primeira reunião.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de três meses, desde que apresentadas justificativas que apontem a necessidade de prorrogação.

§2º Os trabalhos do GT serão considerados concluídos com a apresentação do relatório final à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Compete à SEGRT/MP a função de Secretaria-Executiva do GT, devendo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As eventuais despesas com diárias e passagens para participação de qualquer representante indicado a participar das reuniões do GT, deverão correr por conta dos Órgãos ou Entidades integrantes ou convidados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário-Executivo
Substituto

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SOF nº 146, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção I, Páginas 73 e 74,

No Anexo II, onde se lê:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000 Ministério da Saúde	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000
TOTAL	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122700312

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.